

REGULAMENTO NACIONAL DE INTERMEDIÁRIOS

Observação: Neste Regulamento os termos referidos a pessoas físicas aplicam-se indistintamente a homens e mulheres, assim como a pessoas jurídicas e estrangeiros que pretendam atuar como Intermediários em território brasileiro.

O uso do singular pressupõe o plural e vice-versa.

O termo clube compreende as entidades de prática desportiva.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Considera-se Intermediário, para fins deste Regulamento, toda pessoa física ou jurídica que atue como representante de jogadores, técnicos de futebol e/ou de clubes, seja gratuitamente, seja mediante o pagamento de remuneração, com o intuito de negociar ou renegociar a celebração, alteração ou renovação de contratos de trabalho, de formação desportiva e/ou de transferência de jogadores.

Art. 2º - As disposições deste Regulamento aplicam-se a jogadores, técnicos de futebol e clubes que contratem os serviços de um Intermediário para negociar ou renegociar a celebração, alteração ou renovação de:

- I. um pré-contrato e/ou um contrato especial de trabalho desportivo entre um jogador e um clube;
- II. um pré-contrato e/ou um contrato de trabalho entre um técnico de futebol e um clube;
- III. um contrato de formação desportiva, ressalvado o disposto no Art. 24 deste Regulamento; ou
- IV. um contrato de transferência, temporária ou definitiva, de um jogador entre 2 (dois) clubes.

Art. 3º - São princípios gerais e cogentes da atividade de Intermediário:

- I. o direito de jogadores, técnicos de futebol e clubes contratarem os serviços de Intermediários quando forem negociar ou renegociar a celebração,

alteração ou renovação de um contrato de trabalho, de formação desportiva ou de transferência;

- II. a exigência de prévio registro do Intermediário na CBF para que possa participar de uma negociação na forma estabelecida neste Regulamento;
- III. a adoção pelos jogadores e clubes da necessária diligência no processo de seleção e contratação de Intermediários, entendendo-se por necessária diligência a verificação da situação de regularidade do registro do Intermediário através da lista oficial de intermediários cadastrados, disponível no site da CBF;
- IV. a vedação à contratação, por jogadores, técnicos de futebol e/ou clubes, de pessoa física e/ou jurídica não registrada como Intermediário para a prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Regulamento;
- V. a vedação à contratação, por jogadores, técnicos de futebol e/ou clubes, de dirigente, nos moldes definidos no ponto 13 da seção de Definições do Estatuto da FIFA, para a prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Regulamento¹.

Art. 4º - As atividades do Intermediário desdobram-se em:

- I. nacionais;
- II. internacionais.

§1º - Entendem-se por Atividades Nacionais todas as operações que produzam efeitos exclusivamente perante a CBF.

§2º - Entendem-se por Atividades Internacionais todas as operações que produzam efeitos perante outra associação nacional além da CBF.

REQUISITOS PARA CADASTRO DE INTERMEDIÁRIOS

¹ Dirigente: qualquer membro de diretoria (inclusive do Conselho da FIFA), membro de comitê, árbitro, árbitro assistente, técnico, assistente ou qualquer outro responsável por questões técnicas, médicas ou administrativas na FIFA, em uma confederação, associação membro, liga ou clube, assim como todas as outras pessoas obrigadas a cumprir o Estatuto da FIFA (exceto os jogadores e intermediários).

Art. 5º - A CBF exigirá anualmente do Intermediário, seja pessoa física seja jurídica, antes de proceder ao seu registro, documentação comprobatória de sua reputação ilibada e conceito inatacável.

§1º - O Intermediário deverá instruir, perante a Diretoria de Registros e Transferências da CBF (DRT), o seu pedido de registro com os seguintes documentos:

1) Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- b) Declaração de Intermediário com firma reconhecida (Anexo 1);
- c) Certidões negativas originais referentes a distribuições criminais, civis, de protesto de títulos e de interdições e tutelas, incluindo-se o serviço federal de distribuição;
- d) Caso alguma das certidões listadas no item anterior seja positiva, certidão de Objeto e Pé de Inteiro Teor para cada processo elencado;
- e) Declaração de idoneidade validada por uma instituição financeira, com firma reconhecida;
- f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome do Intermediário, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com abrangência mundial;
- g) Pagamento da taxa de registro fixada pela CBF, através de boleto a ser encaminhado pela DRT;
- h) Cópia de todos os instrumentos contratuais envolvendo direitos econômicos de jogadores, dos quais seja parte o Intermediário ou pessoa jurídica de que este seja sócio, ou, alternativamente, declaração de que nem o Intermediário nem pessoas jurídicas das quais seja sócio possuem participação em direitos econômicos de jogadores, nos termos do artigo 18ter do Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da FIFA.

2) Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada do atos constitutivos da sociedade e todas as suas alterações;
- b) Cópia do cartão de CNPJ;
- c) Comprovante de endereço da sede da sociedade ou de administrador com poderes para receber citações e intimações;
- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência de todos os administradores da sociedade;
- e) Declaração de Intermediário com firma reconhecida (Anexo 2);
- f) Certidões negativas originais no nome da sociedade e de seu(s) administrador(es) referentes a distribuições criminais, civis, de protesto de títulos e de interdições e tutelas, incluindo-se o serviço federal de distribuição;

- g) Caso alguma das certidões listadas no item anterior seja positiva, certidão de Objeto e Pé de Inteiro Teor para cada processo elencado;
- h) Declaração de idoneidade da sociedade e de todos seus representantes legais validada por uma instituição financeira, com firmas reconhecidas;
- i) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome da sociedade, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com abrangência mundial;
- j) Pagamento da taxa de registro fixada pela CBF, através de boleto a ser encaminhado pela DRT;
- k) Cópia de todos os instrumentos contratuais envolvendo direitos econômicos de jogadores, dos quais seja parte o Intermediário ou algum de seus sócios, seja na pessoa física ou em outra pessoa jurídica da qual seja sócio, ou, alternativamente, declaração de que nem o Intermediário, nem nenhum de seus sócios, seja na pessoa física ou em outra pessoa jurídica da qual sejam sócios, possuem participação em direitos econômicos de jogadores, nos termos do artigo 18^{ter} do Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da FIFA.

§2º - O Intermediário não residente no Brasil deverá apresentar ainda a documentação descrita no Art. 8º do presente Regulamento.

§3º - Por ocasião da renovação anual do registro de um Intermediário, a CBF poderá exigir a apresentação de todos e quaisquer documentos listados no §1º deste artigo e, em se tratando de Intermediário não residente no Brasil, daqueles descritos no Art. 8º do presente Regulamento, além do pagamento da taxa de registro.

Art. 6º - A CBF manterá um sistema de registro no qual deverão ser registradas as operações que envolvam a participação de Intermediário previamente cadastrado, a teor do que dispõe o Art. 6º, item 3, do Regulamento sobre Relações de Intermediários da FIFA².

Art. 7º - É obrigação do intermediário registrar na Diretoria de Registros e Transferências da CBF, sempre que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 2º deste Regulamento, a Declaração de Participação de Intermediário (Anexo 3), devidamente preenchida e assinada, podendo a CBF, em qualquer caso, requisitar informações e/ou documentação adicionais.

² Artigo 6 item 3. Ao final de março de cada ano, as associações tornarão de domínio público, por exemplo, em seus sites, os nomes de todos os intermediários que tenham registrado. Assim, as associações deverão publicar a quantidade total das remunerações ou pagamentos que seus jogadores e clubes filiados tenham efetuado até referida data a todos os intermediários. Os dados a serem publicados serão do total de cifras consolidadas de todos os jogadores e clubes.

Parágrafo único - Sempre que requisitada, a parte que contratar os serviços de um Intermediário deverá apresentar todos e quaisquer documentos exigidos pela CBF junto à Diretoria de Registros e Transferências.

Art. 8º - Os Intermediários não-residentes no Brasil que queiram prestar serviços em Atividades Nacionais devem fazê-lo através de um Intermediário cadastrado na CBF ou se cadastrar junto à CBF, nos termos do Art. 5º deste Regulamento;

Parágrafo único - os Intermediários não-residentes no Brasil que optem por se cadastrar na CBF deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo da apresentação daqueles descritos no Art. 5º deste Regulamento:

1) Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada do Passaporte;
- b) Documentação comprobatória de que é Intermediário regularmente registrado junto à associação nacional de seu país de origem;
- c) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome do Intermediário, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de US\$100.000,00 (cem mil dólares) com abrangência mundial.

2) Pessoa Jurídica:

- a) Cópia(s) autenticada(s) do(s) passaporte(s) do(s) representante(s) legal(is) da sociedade;
- b) Documentação comprobatória de que é Intermediário regularmente registrado junto à associação nacional de seu país de origem;
- c) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome da pessoa jurídica, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) com abrangência mundial.

Art. 9º - Em nenhuma hipótese o Intermediário poderá exercer qualquer função ou ter qualquer cargo em ligas, associações, federações, confederações, FIFA ou qualquer clube de modo que crie um conflito de interesses. Os Intermediários também não podem dar a entender que possuam, direta ou indiretamente, qualquer relação contratual com as mencionadas entidades desportivas que seja conflitante com as suas atividades como Intermediário.

Art. 10 - Só podem exercer atividade de Intermediário as pessoas físicas ou jurídicas registradas na CBF.

Art. 11 - Compete à Diretoria de Registros e Transferências da CBF verificar e fiscalizar o cumprimento e a manutenção dos requisitos necessários ao registro do Intermediário nos termos deste Regulamento, podendo indeferir, suspender ou cancelar tal registro a qualquer tempo.

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O Contrato de Representação deverá incluir, no mínimo:

- I. nome e qualificação das partes, incluindo a data de nascimento do jogador;
- II. natureza jurídica da relação contratual mantida (se contrato de prestação de serviço, consultoria, recolocação de emprego ou outra natureza);
- III. duração da relação jurídica, a qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos, nem ser renovada automaticamente;
- IV. alcance dos serviços;
- V. remuneração devida ao Intermediário e condições gerais de pagamento;
- VI. assinatura das partes com firma reconhecida em cartório;
- VII. compromisso de reconhecer a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da CBF como único e exclusivo órgão competente para dirimir eventuais questões ou disputas resultantes do contrato de representação;
e
- VIII. registro junto à CBF.

§1º - Quando se tratar de jogador profissional menor de idade, seu representante legal também deverá firmar o Contrato de Representação, conforme exige a legislação brasileira, sem elidir a vedação constante do Art. 24 deste Regulamento.

§2º - O mandato outorgado ao Intermediário poderá ser conferido com ou sem exclusividade e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser tacitamente renovado.

§3º - É obrigatório o registro, junto à CBF, de todo e qualquer Contrato de Representação firmado por um Intermediário dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

§4º - O registro não importa qualquer apreciação ou responsabilidade da CBF sobre o conteúdo das cláusulas do Contrato de Representação.

Art. 13 - O Contrato de Representação será elaborado em 3 (três) vias, firmadas por todas as partes, destinando-se a:

- I. primeira via para a parte contratante;
- II. segunda via para o Intermediário;
- III. terceira via para a CBF (através do sistema de registro).

INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 14 - Constitui obrigação do Intermediário fornecer à CBF, a cada operação realizada, todas as informações correspondentes às remunerações ou pagamentos de qualquer natureza que foram ou serão feitos em razão dos serviços prestados, especificando datas, valores e condições de pagamento.

§1º - Havendo solicitação de órgãos competentes, associações nacionais, confederações ou da FIFA, jogadores, clubes e/ou técnicos de futebol obrigam-se a entregar, para fins de investigação, todos os contratos, acordos e registros relacionados às atividades desenvolvidas por seus Intermediários com base neste Regulamento.

§2º - As partes que utilizem serviços de Intermediário devem sempre firmar acordo escrito com o objetivo de garantir a transparência, assegurando-se de que eventuais cláusulas de confidencialidade ou obstáculos impeditivos à divulgação da informação e documentação pertinentes a terceiros não se oponham à apresentação de toda e qualquer informação ou documentação à CBF e à FIFA.

§3º - A CBF não autoriza o uso de sua designação e nem do seu logotipo nos cartões de visita, *web*, site e demais impressos utilizados, podendo, entretanto, os Intermediários se utilizarem da expressão “Intermediário Registrado – CBF”.

§4º - Ficam assegurados ao Intermediário os direitos relacionados a todos os contratos negociados durante a vigência de um Contrato de Representação, inclusive após o

término ou rescisão deste.

§5º - A renovação do registro de Intermediário ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, independentemente do mês que o intermediário tenha sido registrado no ano anterior.

Art. 15 - Os jogadores, técnicos de futebol e/ou os clubes devem fazer constar de todo e qualquer contrato negociado por um Intermediário o seu nome e qualificação completos.

Parágrafo único - Cabe às partes declarar explicitamente em contrato se não houver a participação de Intermediário.

Art. 16 - A CBF publicará, anualmente, os nomes de todos os Intermediários registrados, bem como a quantidade total das remunerações ou pagamentos efetuados a todos os Intermediários até a data da divulgação.

Art. 17 - A CBF poderá disponibilizar, mediante requerimento, a jogadores, técnicos de futebol e clubes informações relacionadas a negociações que contravenham ou infringam as disposições deste Regulamento, assim como aquelas que sejam relevantes para esclarecer irregularidades ocorridas.

Parágrafo Único - Compete à CBF, anualmente, enviar informativo à FIFA com dados estatísticos, nome dos Intermediários registrados, as transações de que participaram e eventuais sanções que lhes tenham sido impostas.

PAGAMENTO A INTERMEDIÁRIOS

Art. 18 - O Intermediário contratado por jogador ou técnico de futebol poderá ser pago com base na remuneração total bruta ou no salário total bruto que negociar ou renegociar e, salvo acordo escrito em contrário, o pagamento far-se-á pela parte que o contratar em parcelas anuais ao final de cada temporada contratual.

Art. 19 - O Intermediário contratado por clube poderá ser remunerado mediante o pagamento de um valor fixo, à vista ou em parcelas, exigido sempre o prévio e formal acordo antes da conclusão da prestação dos serviços.

Art. 20 – Inexistindo acordo entre o Intermediário e a parte que o contratar acerca do montante de sua remuneração, esta será fixada em 3% (três por cento) da remuneração total bruta do jogador ou do técnico de futebol até o prazo final de seu novo contrato.

Parágrafo único - Caso a parte que contratar o Intermediário seja o clube cedente, a remuneração prevista no caput deste artigo será fixada proporcionalmente ao tempo restante de contrato do jogador ou técnico de futebol junto a tal clube.

Art. 21 - É vedado o pagamento, por parte de um Intermediário ou em favor de um Intermediário, de quaisquer quantias oriundas de um contrato de transferência que incluam direitos econômicos, indenização por formação e/ou mecanismo de solidariedade FIFA ou interno.

§1º - Esta restrição aplica-se, também, a eventual participação que um Intermediário possa ter em indenizações de transferência ou no valor futuro de uma transferência de jogador.

§2º - Os clubes devem assegurar-se de que todos e quaisquer pagamentos efetuados como contrapartida pela transferência de um jogador sejam feitos apenas e tão somente em favor de outro(s) clube(s).

Art. 22 - Toda e qualquer remuneração ou pagamento pelos serviços de um Intermediário deverá ser feita diretamente pela parte que o contratar.

§1º - Após formalizado o contrato de trabalho, e mediante aceitação do clube, o jogador ou técnico de futebol poderá dar consentimento por escrito para que aquele, em seu nome, remunere o Intermediário.

§2º - O pagamento efetuado pelo clube em nome do jogador ou técnico de futebol deve estar em conformidade com as condições de pagamento acordadas entre o jogador ou técnico de futebol e o Intermediário.

Art. 23 - É vedado aos dirigentes, na forma definida no ponto 13 da seção de Definições do Estatuto da FIFA, receber qualquer tipo de pagamento relacionado com os serviços descritos no presente Regulamento, incluindo parcela dos honorários

devidos a um Intermediário registrado perante a CBF em razão de uma negociação ou renegociação contratual, sujeitando-se todos os envolvidos, em caso de descumprimento, às sanções disciplinares aplicáveis³.

Art. 24 - Nenhuma comissão será devida e paga ao Intermediário em relação a jogador menor de idade, em razão de expressa vedação na legislação desportiva federal e no Regulamento sobre Relações de Intermediários da FIFA.

Parágrafo Único – É vedada ao jogador não profissional menor de idade, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, a contratação dos serviços de Intermediário para negociar quaisquer dos instrumentos contratuais dispostos no artigo 2º deste Regulamento, assim como fica proibida a efetuação de qualquer pagamento ao referido Intermediário.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 25 - Antes de utilizar os serviços de um Intermediário, a parte contratante deverá certificar-se e ter certeza de que não existem ou existirão conflitos de interesses tanto para os jogadores e/ou clubes quanto para os Intermediários.

Art. 26 - Não caracterizará comportamento ilícito se o Intermediário, antes do início das tratativas, revelar, por escrito, a existência de interesses conflitantes, desde que obtenha consentimento expresso e por escrito das partes para intervir no negócio.

Art. 27 - Havendo interesse de 2 (duas) partes em utilizar os serviços do mesmo Intermediário no âmbito da mesma operação, é permitida a dupla representação, caso o Intermediário obtenha o expresso e escrito consentimento das mesmas antes de iniciar as negociações, exigindo-se, nesta hipótese, que se defina qual das partes será responsável pelo pagamento da remuneração ajustada com o Intermediário.

Parágrafo Único - As partes comunicarão à CBF sobre a outorga de consentimento que exclui o eventual conflito de interesses e apresentarão toda a documentação exigível para o processo de registro.

³ Ver nota de rodapé 1.

Art. 28 - O Intermediário deverá realizar seu trabalho pautado nos princípios da lealdade, transparência, honestidade, probidade, boa-fé e diligência profissional, seguindo as normas e regulamentos aplicáveis da CBF e da FIFA, bem como a legislação brasileira para o correto cumprimento de sua função, além de informar aos seus clientes sobre as negociações em andamento, esclarecendo, ainda, cláusulas contratuais e dúvidas referentes às operações conduzidas.

Art. 29 - O Intermediário deve observar e agir conforme os interesses de seu(s) cliente(s), respeitando o segredo profissional e a máxima discricção sobre os fatos e circunstâncias de que venha a ter ciência no decorrer da execução de seus serviços como Intermediário.

Parágrafo Único - Os deveres de confidencialidade e de reserva aplicam-se também aos sócios, administradores, funcionários, assessores e representantes de qualquer natureza, permanentes ou ocasionais, do Intermediário, sob sua responsabilidade.

Art. 30 - É vedada ao Intermediário, assim como a seu eventual sócio, administrador ou colaborador, a negociação ou a assinatura de contratos com um clube no Brasil ou no exterior, na qual seu cônjuge, parente ou afim até segundo grau detenha participação acionária, inclusive indiretamente, e exerça funções estatutárias ou cargos de direção, técnico-desportivos ou de consultoria, ou, ainda, exerça uma influência relevante.

DISPUTAS

Art. 31 - Compete à Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) apreciar quaisquer questões decorrentes deste Regulamento, na forma de seu Regulamento.

Art. 32 - A CBF publicará e informará à FIFA todas as sanções porventura impostas pela CNRD, cabendo à Comissão Disciplinar da FIFA verificar se tais sanções deverão ou não ter alcance mundial, como previsto no Código Disciplinar da FIFA.

Art. 33 – Caberá ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), nos termos de seu procedimento de Arbitragem Expedita, apreciar originária e definitivamente quaisquer litígios entre, de um lado, a CBF e, de outro, Intermediários, jogadores, técnicos de futebol e/ou clubes e que tenham como causa as disposições deste

Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 13 e no Art. 36 §1º do Regulamento da CNRD.

SANÇÕES

Art. 34 - O Intermediário, jogador, técnico de futebol e/ou clube que infringir este Regulamento sujeita-se às sanções previstas no Regulamento da CNRD, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa.

Art. 35 - Demais pessoas que infringirem este Regulamento sujeitam-se às sanções previstas no Regulamento da CNRD, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa.

CESSAÇÃO

Art. 36 - Cessa em 2 (dois) anos, a contar do fato gerador do direito postulado, o prazo para a propositura de Representação Administrativa, início do procedimento previsto no Art. 13 do Regulamento da CNRD ou, nas hipóteses do Art. 33 deste Regulamento, apresentação de requerimento de arbitragem perante o CBMA.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - É vedado aos clubes, técnicos de futebol e jogadores, sob qualquer título ou pretexto, fazer uso de serviços de Intermediários que não estejam registrados na CBF, sujeitando-se nesta hipótese às penalidades deste Regulamento.

Art. 38 - O Intermediário, seja pessoa física ou jurídica, tendo ou não Contrato de Representação celebrado com o clube, deverá assinar em toda a negociação que atuar um documento denominado Declaração de Participação de Intermediário (na forma constante do Anexo 3 deste Regulamento).

Art. 39 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2016.

Confederação Brasileira de Futebol

ANEXO 1

Declaração de Intermediário - PESSOA FÍSICA

Nome (s):

Sobrenome (s):

Data de nascimento:

Nacionalidade (s):

CPF:

Dados de contato (incl. endereço, tel., e-mail):

EU,

(Nome completo do Intermediário)

Declaro:

1. que, durante o exercício das minhas atividades como Intermediário, acatarei e cumprirei as disposições imperativas de direito nacional e as leis internacionais, incluindo, em particular, aquelas relativas aos serviços de intermediação. Além disso, prometo cumprir os Estatutos e regulamentos da CBF, das confederações continentais, assim como os da FIFA.
2. que atualmente não exerço nenhum cargo diretivo, na forma estabelecida no item 13 da seção Definições do Estatuto da FIFA, e, se vier a fazê-lo, comprometo-me, sob as penas da legislação desportiva, a formalizar comunicação à CBF e à FIFA antes de assumí-lo, de modo a prevenir a ocorrência de conflito de interesse.
3. que gozo de reputação ilibada e asseguro que nunca fui condenado por crime econômico ou por qualquer delito outro que tenha gerado sanção penal.
4. que não mantenho qualquer relação contratual com clubes, ligas, associações, confederações ou com a FIFA da qual possa resultar em um potencial conflito de interesses. Em caso de incerteza, comprometo-me a revelar o conteúdo do respectivo contrato. Reconheço, ainda, que não há qualquer contrato que implique, direta ou indiretamente, a existência de ajuste contratual conflitante com as minhas atividades como intermediário com clubes, ligas, associações, confederações ou com a FIFA.

5. que em conformidade com o art. 7, item 4, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, não aceitarei pagamentos de um clube a outro clube em relação a indenização de transferência, indenização de formação ou contribuições de solidariedade.
6. que, em conformidade com o art. 24 deste Regulamento, não aceitarei pagamentos em relação a jogador menor de idade.
7. que não participarei, direta ou indiretamente, ou estarei associado, de alguma forma, com a apostas, loterias, jogos e atividades similares ou negócios vinculados a jogos de futebol. Reconheço, ainda, que não tenho interesse, seja ativa ou passivamente, em empresas, parcerias, organizações, etc., para promovam, coordenem, organizem ou dirijam referidas atividades ou operações.
8. que, em conformidade com o art. 6, item 1, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a coletar informações de todos os pagamentos de qualquer espécie por mim recebidos de clubes ou jogadores, referentes aos meus serviços como Intermediário.
9. que, em conformidade com o art. 6, item 1, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, dou meu consentimento às ligas, associações, confederações ou à FIFA para obter, se necessário, e com o fim de realizar investigações em todos os contratos, acordos e registros relacionados às minhas atividades como Intermediário. Além disso, autorizo as mencionadas entidades a obterem documentação de qualquer outra parte que dê assessoria, assista ou participe das negociações pelas quais sou responsável.
10. que, em conformidade com o art. 6, item 3, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a processar e conservar todos os tipos de dados a mim pertinentes com a finalidade de publicação.
11. que, em conformidade com o art. 9, item 2, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a tornar públicas eventuais sanções disciplinares que me forem impostas e informar à FIFA.
12. que estou plenamente consciente e concordo que esta declaração seja disponibilizada para os membros dos órgãos competentes da CBF.

13. que me obrigo a acrescentar quaisquer observações que possam ser relevantes aqui ainda não explicitadas:

Esta declaração é firmada de boa fé e sob as penas da lei, e, sua veracidade é baseada em informações e documentos que tenho disponíveis. Concordo que a CBF tem o amplo direito de efetuar as averiguações necessárias para constatar as informações aqui contidas. Reconheço ainda que, em caso de alterações nos dados fornecidos após a assinatura desta declaração, notificarei o fato à CBF de imediato.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO 2

Declaração de Intermediário - PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica (Empresa):

Nome completo da pessoa autorizada a representar a empresa:

CNPJ:

Dados de contato (incl. endereço, tel., e-mail):

(Nome completo da pessoa autorizada a representar legalmente a empresa) legalmente autorizado a representar a empresa acima qualificada, pela presente declaro:

1. que, no exercício das minhas atividades como Intermediário, a empresa que represento e a minha pessoa acataremos e cumprimos as disposições imperativas de direito nacional e as leis internacionais, incluindo, em particular as relativas aos serviços de intermediação. Além disso, declaro que a empresa que represento e a minha pessoa cumprirão os Estatutos e Regulamentos da CBF, das confederações continentais, assim como os da FIFA.
2. que atualmente não exerço nenhum cargo diretivo, na forma estabelecida no item 13 da seção Definições do Estatuto da FIFA, nem exercerei um cargo desse tipo em futuro próximo.
3. que gozo de reputação ilibada e asseguro que nunca fui condenado por crime econômico ou por qualquer outro delito que tenha gerado sanção penal.
4. que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, mantemos qualquer relação contratual com clubes, ligas, associações, confederações ou com a FIFA da qual possa resultar em um potencial conflito de interesses. Em caso de incerteza, comprometo-me a revelar o conteúdo do respectivo contrato. Reconheço, ainda, que não há qualquer contrato implique, direta ou indiretamente, a existência de ajuste contratual conflitante com as minhas atividades como Intermediário com clubes, ligas, associações, confederações ou com a FIFA.
5. que, em conformidade com o Art. 7, item 4, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, declaro que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, aceitaremos pagamentos de um clube a outro clube em relação a indenização de transferência, indenização de formação ou contribuições de solidariedade.

6. que, em conformidade com o Art. 24 deste Regulamento, declaro que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, aceitaremos pagamentos em relação a jogador menor de idade.

7. que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, participaremos, direta ou indiretamente, ou estaremos associados, de alguma forma, a as apostas, loterias, jogos e atividades similares ou negócios vinculados a jogos de futebol. Reconheço, ainda, que não tenho interesse, seja ativa ou passivamente, em empresas, parcerias, organizações, etc., que promovam, coordenem, organizem ou dirijam referidas atividades ou operações.

8. que, em conformidade com o Art. 6, item 1, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a coletar informações e os detalhes de todos os pagamentos de qualquer espécie por mim recebidos de clubes ou jogadores referentes aos meus serviços como Intermediário.

9. que, em conformidade com o Art. 6, item 1, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, em nome da empresa que represento, dou meu consentimento às ligas, associações, confederações ou à FIFA para obter, se necessário, com o fim de realizar investigações em todos os contratos, acordos e registros relacionados às minhas atividades como Intermediário. Além disso, autorizo as mencionadas entidades a obterem documentação de qualquer outra parte que dê assessoria, assista ou participe das negociações pelas quais seja responsável a empresa que represento.

10. que, em conformidade com o Art. 6, item 3, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a processar e a conservar todos os tipos de dados a mim pertinentes com a finalidade de publicação.

11. que, em conformidade com o Art. 9, item 2, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, em nome da empresa que represento, autorizo a CBF tornar públicas eventuais sanções disciplinares que me forem impostas e a informar à FIFA.

12. que estou plenamente consciente e concordo que esta declaração seja disponibilizada para os membros dos órgãos competentes da CBF.

13. que me comprometo a acrescentar quaisquer outras observações relevantes aqui ainda não explicitadas.

Esta declaração é firmada de boa-fé e sob as penas da lei e sua veracidade é baseada em informações e documentos que tenho disponíveis. Concordo que a CBF tem o amplo direito de efetuar as averiguações necessárias para constatar as informações aqui contidas. Reconheço ainda que, em caso de alterações nos dados fornecidos após a assinatura desta declaração, notificarei o fato à CBF de imediato.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO 3

Declaração de Participação de Intermediário - PESSOA FÍSICA

Nome (s):

Sobrenome (s):

Data de nascimento:

Nacionalidade (s):

CPF:

Natureza da Operação:

Cliente(s):

Remuneração Total do Intermediário:

(Local e data)

(Assinatura Intermediário)

(Assinatura Clube)

(Assinatura Jogador)

Declaração de Participação de Intermediário - PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica (Empresa):

Nome completo da pessoa autorizada a representar a empresa:

CNPJ:

Natureza da Operação:

Cliente(s):

Remuneração Total do Intermediário:

(Local e data)

(Assinatura Intermediário)

(Assinatura Clube)

(Assinatura Jogador)